



1.1203

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

LEI Nº 7.332 , DE 01 DE JULHO DE 1994.

"Regulamenta o Artigo 193 da Lei Orgânica Municipal".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Comunicação Social criado pelo artigo 193 da Lei Orgânica do Município passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Comunicação Social é um órgão que integra a política de comunicação social do Município, de caráter consultivo que perseguirá seus objetivos observando os seguintes princípios:

I - garantia, aos setores organizados da sociedade, especialmente aos afins, a participação na política de comunicação social do Município;

II - Vetado.

III - Vetado.

a) por propagandas de realizações estatais a divulgação de efeitos ou fatos do Poder Público Municipal, tornando-os de conhecimento público, cuja despesa constitui encargo para o erário municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

b) por campanha de interesse do Poder Público Municipal, as notas e aos avisos oficiais de esclarecimento, as campanhas educativas de saúde pública, trânsito, ensino, transporte e outras, e as campanhas de racionalização e racionamento do uso de serviços públicos e de utilidade pública , quando prestados pelo Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Comunicação Social será composto pelos membros a seguir especificados:

I - um representante indicado por cada uma das seguintes entidades:

a) Executivo Municipal

b) Legislativo Municipal

c) Sindicato dos Trabalhadores em Empresa Radiodifusão e Publicidade do Estado de Goiás;

d) Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Goiás.

e) Sindicato dos Gráficos do Estado de Goiás;

f) Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás;

g) Associação Goiana de Empresas de Rádio e Televisão - AGOERT;

h) Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

i) Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal de Goiás -UFG;

j) Central Única dos Trabalhadores;

l) Associação Goiana de Imprensa;

m) Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Telecomunicação e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Goiás - SINTEL.

II - um suplente de cada membro, que substituirá o titular em sua ausência.

Parágrafo 1º - O Conselho escolherá, dentre os seus membros, mediante eleição, o seu Presidente para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para um período sucessivo.

Parágrafo 2º - Em sua falta ou impedimento, o Presidente do Conselho será subsituído pelo Conselheiro mais antigo, seguindo a ordem de posse, no caso de empate, decidir-se-à pelo mais idoso.

Parágrafo 3º - O Conselho reunir-se-à ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, em caráter extraordinário, quando necessário, sempre que for convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata que será redigida por um relator escolhido pelo Presidente em cada reunião e lavrada em livro próprio.

Art. 4º - Qualquer membro do Conselho que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, perderá automaticamente o seu mandato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 5º - Os Conselheiros, ao tomarem posse, deverão apresentar suas declarações de bens que serão transcritas em livro próprio, devendo ainda renová-las em 30 de junho de cada ano.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - organizar os serviços de sua administração;

III - opinar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as mensagens do Poder Executivo, sobre o conjunto dos aspectos técnicos, econômicos, legais e sociais da Comunicação Social no Município;

IV - elaborar estudos sobre a Política Municipal de Comunicação Social e propor medidas de adaptação dessas políticas às contingências criadas frente as inovações tecnológicas e outras;

V - conhecer os projetos, acordos, convênios, contratos de qualquer natureza no que se refere ao setor de Comunicação Social do Município;

VI - Vetado

VII- propor medidas que visem o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor e do Código de Ética de Propaganda nos Programas e Publicidades no Município de Goiânia;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

VIII - desenvolver estudos e propor medidas relacionadas a uma política de investimento em micro, pequenas e médias empresas de Comunicação.

Art. 7º - Vetado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

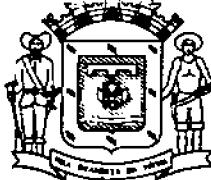
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA! aos 01 dias do mês de Julho de 1994.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Darcí Accorsi".
Darcí Accorsi
PREFEITO DE GOIANIA

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Valdir Barbosa".
Valdir Barbosa
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Mindé Badauy de Menezes
Joaquim Thomaz Jayme
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva



D. 1205

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.332 DE 10 DE JULHO DE 1994

Regulamenta o Artigo 193, da Lei Orgânica Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º

Art. 2º

I -

II - garantia de espaço, nos órgãos de comunicação social, aos partidos políticos e organizações sindicais, profissionais, comunitárias, culturais, ambientalistas e outras dedicadas à defesa dos direitos humanos e à liberdade de expressão;

III - aplicação de forma disciplinada, das verbas destinadas à propaganda e à publicidade oficiais, compreendendo-se:

a) por propagandas de realizações estatais e divulgação de efeitos ou fatos do Poder Público Municipal, tornando-os de conhecimento público, cuja despesa constitui encargo para o Crédito municipal;

b) por campanha de interesse do Poder Público Municipal, as notas e aos avisos oficiais de esclarecimento, as campanhas educativas de saúde pública, trânsito, ensino, transporte e outras, e as campanhas de racionalização e racionamento do uso de serviços públicos e de utilidade pública, quando prestados pelo Município.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia

Art .39

Art .40

Art .50

Art .60

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - fiscalizar o Poder Executivo no que concerne às obrigações legais e constitucionais referentes à Comunicação Social;

VII -

VIII -

Art .70 A Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho nesta Lei.

Art .80 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art .90 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, em 10 de julho de 1994.

Vereador Francisco Oliveira
PRESIDENTE